

discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, que compõem a 1ª Turma Julgadora, conhecer e negar provimento ao Recurso, na conformidade do voto divergente que integra o presente.Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 16/12/2013. Alberto Antonio de Albuquerque Campos - Presidente da 1ª Turma Julgadora OAB/PA. Agnaldo Corrêa - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 35/2015. Processo Ético Disciplinar nº:045/2011. Recorrente: DR. P. H. DE O. (OAB/PA 15.808-A) Recorrido: MOISES FERREIRA DE ARAUJO. Relatora: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão. EMENTA: PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS PERANTE CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ, ATRAVES DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR MOISES FERREIRA DE ARAUJO - PRATICA ATENTATORIA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA - INFRAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO -DECISÃO DA IV TURMA - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRECEITO ÉTICO DISCIPLINAR ARTIGO 34 INCISO IV, XX, XXI E XXV, DO EOAB - DESCABIMENTO DO RECURSO - MANTIDO INTEGRALMENTE ACORDÃO Nº 207/2014 POR UNANIMIDADE DE VOTOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da IV Turma da Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Pará à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo, mantido integralmente o Acórdão 207/2014 na conformidade do voto divergente que integram o presente. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 06/10/2015. Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da 4ª Turma Julgadora OAB/PA. Ivone Silva da Costa Leitão - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 36/2015. Processo Ético Disciplinar nº: 152/2010. Recorrente: DR. F. A. S. (OAB/PA 1924) Recorrido: SR. EVARISTO MAGNO MARTINS. Relatora: Dra. Ivone Costa LeitãoEMENTA: PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS PERANTE CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ, ATRAVES DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR EVARISTO MAGNO MARTINS -RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS PELO DR. FERNANDO ALVES SOARES - INFRAÇÃO ETICO DISCIPLINAR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO DA IV TURMA - COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRECEITO ETICO DISCIPLINAR ARTIGO 34 INCISO XXII, DO EOAB - DESCABIMENTO DO RECURSO - MANTIDO INTEGRALMENTE. ACORDÃO Nº 146/2014 POR UNANIMIDADE DE VOTOS. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Conselheiros integrantes da IV Turma da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, a unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo, para manter na integra o acórdão 207/2014 na conformidade e voto que integram o presente. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 06/10/2015. Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da 4ª Turma Julgadora OAB/PA. Ivone leitão - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 37/2015. Processo Ético Disciplinar nº:200/2010. Recorrente: DR. J. C. DE S. M. (OAB/PA 8399) Recorrido: Lycio Lourenço Clávio Alcântara, Lyvio Luiz clávio de Alcântara, Lylio Leilon Clávio de Alcântara, Lylia Catharina Alexandra de Alcântara Albuquerque. Relatora. Dra. Glaucia Maria Cuesta. EMENTA: RECURSO IMPROVIDO, LOCUPLEMENTO A CUSTAS DO CLIENTE, NAO PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 4ª Turma do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará,conhecer do do recurso do representante, por unanimidade, para no mérito, negar provimento ao apelo, pois configura a infração pelo recorrente ao Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 34, inciso, XX, XXI. Mantendo a aplicação da penalidade prevista no art. 37, § 2º do mesmo diploma legal, por no mínimo 120 dias, prorrogável, nos termos do § 2º do art. 34 da EOAB.Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 06/10/2015. Eduardo Imbiriba de Castro - Presidente da 4ª Turma Julgadora OAB/PA. Glaucia Maria Cuesta - Conselheira Relatora da OAB/PA.

SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
CONSELHO SECCIONAL

ACÓRDÃO nº38/2015. Processo Administrativo nº: 150/13Requerente: R. N. M. DE A. J. (OAB/PA 6066-A) Requerido: HOSPITALADVENTISTA DE BELÉM.Relator: Dr.Bruno Brasil de Carvalho. EMENTA: EXIGENCIA DE CAUÇÃO PARA INTERNAÇÃO DE PACIENTE. CONDUTA ABUSIVA CONTRARIA A LEGISLAÇÃO. CUMPRIMENTO DE CARENcia CONTRATUAL. DESNECESSIDADE. EMERGENCIA. SÚMULA, ART. 156/CC. 1. A SÚMULA 302 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REZA QUE O PERIODO DE CARENcia CONTRATUAL NAO PREVALECE EM

SITUAÇÕES EMERGENCIAIS. 2. CONDUTA ABUSIVA E ILEGAL DO PLANO DE SAÚDE QUE FUNDAMENTA O INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 3. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA, DE FORMA UNANIME, PELO CONSELHO SECCIONALPARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLICA CONTRA A OPERADORA HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA.ACORDAM:Vistos, relatados e discutidos os autos. Os membros do conselho seccional, por unanimidade, autorizam o ingresso de Ação Civil Publica contra o Hospital Adventista de Belém, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 15/05/2015. - Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Bruno Brasil de Carvalho - Conselheiro Relator da OAB/PA.

ACÓRDÃO nº39/2015. Processo Administrativo nº: 077/14 Requerente: OAB/PA,exofficio. Requerido: A. R. S. DOS S. (OAB/PA 9060) Relator: Dr. Dennis Lopes Serruya.EMENTA: Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de realização e aprovação em Exame de Ordem. Nulidade insanável. ACORDAM:Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, acolher o voto divergente, para decretar a nulidade do ato administrativo que concedeu ilegalmente o registro de advogado ao requerido, por nulidade insanável, em razão de ausência de realização e aprovação em Exame de Ordem, com efeitoex *nunc* dos atosjurídicos praticados pelo requerido. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 26/005/2015. - Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Dennis Lopes Serruya- Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº40/2015. Processo Administrativo nº: 078/14 Requerente: OAB/PA,exofficio. Requerido: A. F. P. B. (OAB/PA 11. 876) Relator: Dr. Dennis Lopes Serruya. EMENTA: Exame de Ordem. Obrigatoriedade. Ausência de realização e aprovação em Exame de Ordem. Nulidade insanável. ACORDAM: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria de votos, acolher o voto divergente, para decretar a nulidade do ato administrativo que concedeu ilegalmente o registro de advogado ao requerido, por nulidade insanável, em razão de ausência de realização e aprovação em Exame de Ordem, com efeitoex *nunc* dos atosjurídicos praticados pelo requerido. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 26/05/2015. - Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Dennis Lopes Serruya - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº41/2015. Processo Administrativo nº: 075/14 Requerente: OAB/PA,exofficio. Requerido: J. R. V. (OAB/PA 18.339) Relatora: Dra. Janaina Calandrini Guimarães. EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSCRIÇÃO SEM EXAME DE ORDEM PARA O QUADRO DOS ADVOGADOS DA OAB/PA.DENUNCIA. ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 02/1994. SÚMULAS 346 E 473 DO STF. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. UNANIMIDADE DOS VOTOS. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB/PA. ACORDAM:Acordam os Excelentíssimos Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, por UNANIMIDADE DOS VOTOS, na forma do voto da Conselheira Relatora, Janaina de Carla dos Santos Clandrini Guimarães, para o CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO do Sr. JOEL RIBEIRO VEIGA, no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, com fulcro no artigo 28, V da Lei nº 8906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Artigo 7º, III e parágrafo único da Resolução nº 02/09/1994 do Conselho Federal da OAB. Publique-se. Registre-se e Intimi-se. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 26/05/2015. - Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Janaina Calandrini Guimarães - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 42/2015. Procedimento Administrativo 70/2013.Representante: H. da S. M. (OAB/PA 19373). Representado: Valter Pereira Lobato, Sargento da Polícia Militar do Estado do Pará. EMENTA: Pedido de Providências. Violação de Direitos e Prerrogativas de Advogados. Desagravo Público. Provimento. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, acolher o voto do Conselheiro Relator Dennis Serruya, para promover Desgravo Público em Favor do advogado H. da S. M. (OAB/PA 19373), e demais cominações legais, conforme consta no voto. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 27/10/2015. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Dennis

Lopes Serruya - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº43/2015. Procedimento Administrativo 015/2014. Representante: F. E. S. da S. (OAB/PA 5694). Representado: Ademar Gomes Evangelista, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família da Capital do TJE/PA. EMENTA:Pedido de providências. Desagravo Público. Violação de Direitos e Prerrogativas de Advogado. Improcedência. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, acolher o voto do Conselheiro Relator,para arquivar o processo Administrativo 015/2014, pela improcedência do pedido, em razão da ausência de comprovação de qualquer violação aos direitos e prerrogativas de advogado.Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 27/10/2015. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Dennis Lopes Serruya - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 44/2015. Procedimento Administrativo 028/2014.Representante: M. C. de A. (OAB/PA 8420). Representado: Ariane Lilian Lima dos Santos, Delegada de Polícia de Bragança. Assunto: pedido de Providências. EMENTA: Conforme julgamento do Pleno em 22/09/15. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, por unanimidade de votos, por seu indeferimento. Requerido pelo advogado M. C. de A. (OAB/PA 8420) contra a Delegada de Polícia de Bragança Sra. Ariane Lilian Lima dos Santos. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 22/09/2015. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Gilberto Alves de Araújo - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 45/2015. Procedimento Administrativo 058/2014. Representantes: G. B. G. (OAB/PA 17106-B) e J. V. F. (OAB/PA 13120). Representado: Jônatas dos Santos Andrade, Juiz Federal Titular da 2ª Vara do Trabalho de Marabá - TRT/Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.EMENTA: Pedido de Providências. Violação de Direitos e Prerrogativas de Advogados. Desagravo Público. Provimento. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, acolher o voto do Conselheiro Relator Dennis Serruya, para promover Desagravo Público em Favor dos advogadosG. B. G. (OAB/PA 17106-B) e J. V. F. (OAB/PA 13120), e demais cominações legais, conforme consta no voto. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 27/10/15. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Dennis Lopes Serruya - Conselheiro Relator da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 46/2015. Procedimento Administrativo 074/2014. Requerente: OAB/PA, exofficio. Requerido: J. L. de J. do N. (OAB/PA 18708). EMENTA: Processo Administrativo. Inscrição sem exame de ordem para o quadro dos Advogados da OAB/PA. Denúncia. Art. 7º da Resolução nº 02/1994 súmulas 346 e 473 do STF. Princípio da Autotutela Administrativa. Unanimidade dos votos. Cancelamento de inscrição no Quadro de Advogados da OAB/PA. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os Excelentíssimos Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará, por unanimidade de votos, na forma do voto da Conselheira Relatora, para o Cancelamento de Inscrição do Sr. J. L. de J. do N., do Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, com fulcro no artigo 28, V da Lei nº 8906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Artigo 7º, III e parágrafo único da Resolução nº0/09/1994 do Conselho Federal da OAB. Publique-se. Registra-se e Intimise. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 23/09/2015. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente da OAB/PA. Janaina Calandrini Guimarães - Conselheira Relatora da OAB/PA. ACÓRDÃO nº 47/2015. Procedimento Administrativo 151/2014. Representante: N. T. T. (OAB/PA 17432). Representado: Comissão de PAD da Secretaria de saúde do Estado do Pará. EMENTA: Pedido de Providências e Assistência da OAB/PA. Violação de Direito e Prerrogativas de Advogado. Improcedência. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, ACORDAM os membros do Conselho Seccional da OAB/PA, observado o quórum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, acolher o voto do Conselheiro Relator Dennis Serruya, para arquivar o Processo Administrativo nº 14.0000.2014.008770-2, pela improcedência do pedido de assistência, em razão da ausência de comprovação de qualquer violação aos direitos e prerrogativas de advogado. Sala de Sessões “AldebaroKlautau”, em 27/10/2015. Jarbas Vasconcelos do Carmo - Presidente